

Processo n.º. 17.436-0/2009
Interessado Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Assunto Dispõe sobre a alteração do artigo 12, parágrafos 1º a 4º, e acrescenta os parágrafos 5º e 6º, na Resolução n.º. 14/2007.
Relator Conselheiro Humberto Bosaipo
Sessão de Julgamento 06-10-2009

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º. 007/2009

Dispõe sobre a alteração do artigo 12, parágrafos 1º a 4º, e acrescenta os parágrafos 5º e 6º, na Resolução n.º. 14/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 4º da Lei Complementar n.º. 269, de 22 de janeiro de 2007 e inciso VI, do artigo 30 da Resolução n.º. 14, de 25 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 12 e seus parágrafos 1º a 4º, da Resolução n.º 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a redação adiante especificada, com os acréscimos representados pelos parágrafos 5º e 6º, da seguinte forma:

Art. 12 Os Conselheiros elegerão o Presidente do Tribunal de Contas - TCE-MT, em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição e observado o critério de rodízio entre os que ainda não tenham presidido o Tribunal e aqueles que já ocuparam o cargo de Presidente a qualquer tempo, alternadamente.

§ 1º A regra do rodízio dentre os Conselheiros que não tenham exercido a presidência do Tribunal de Contas – TCE-MT se dará pela antiguidade.

§ 2º A regra do rodízio dentre os Conselheiros que já tenham exercido a presidência do Tribunal de Contas – TCE-MT se dará pela escolha daquele que exerceu o cargo em data mais antiga.

§ 3º Aplicam-se aos demais integrantes da mesa diretora a eleição direta, em escrutínio secreto, vedada a reeleição.

Processo nº. 17.436-0/2009

Interessado Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto Dispõe sobre a alteração do artigo 12, parágrafos 1º a 4º, e acrescenta os parágrafos 5º e 6º, na Resolução nº. 14/2007.

Relator Conselheiro Humberto Bosaipo

Sessão de Julgamento 06-10-2009

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 007/2009

§ 4º Somente os Conselheiros poderão votar e ser votados, ainda que em gozo de licença, férias ou afastamento legal.

§ 5º A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente e a eleição deste precederá a do Corregedor-Geral.

§ 6º Serão designados pelo Presidente 2 (dois) Conselheiros para funcionar como escrutinadores”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS E CAMPOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, Dr. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de outubro de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Chefe Substituto